



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 458/09

PROTOCOLO N.º 7.508.221-5

PARECER CEE/CEB N.º 200/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE SANTA HELENA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na forma descentralizada (APED/Especial), na Escola Estadual Indígena *Araju Porã*, da Aldeia Indígena *Tekoha Itamarã*, município de Diamante do Oeste, todos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1738/09-GS/SEED (fls. 324), de 8 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 5 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Helena, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na forma descentralizada (APED/Especial), na Escola Estadual Indígena *Araju Porã*, da Aldeia Indígena *Tekoha Itamarã*, município de Diamante do Oeste, todos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 3969/06 (fls. 7) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fases I e II, e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 458/09

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino. O mesmo prorrogou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, por mais 2 (dois) anos, ou seja, até o final do ano de 2009.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 9);
- b) licença sanitária (fls. 15);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 16);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 17);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 156 e 315);
- f) acervo bibliográfico (fls. 129/163);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 235);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 164/205).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fases I e II, e Ensino Médio, presencial.

- O Ensino Fundamental – Fase I ocorrerá somente, em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, em locais onde não haja esta oferta, em caráter excepcional, como no presente caso.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 458/09

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 217) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 218).

No caso do Ensino Fundamental -Fase I, os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, distribuídas igualmente entre as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Estudo da Sociedade e da Natureza (fls. 216), conforme matrizes curriculares seguintes:

Ensino Fundamental – FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Santa Helena	NRE: Toledo	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 458/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santa Helena	NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 458/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santa Helena	NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 458/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Claudia Mattei	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciado em Letras/Habilitação: Português e respectivas Literaturas
	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciado em Português e Inglês
Adriane Maria Lippert Mateus	Arte	- Licenciada em Pedagogia - Apresentou Declaração de Matrícula no curso de Artes – início: ano de 2008
Silvio Antonio Alves da Silva	L.E.M - Inglês	- Licenciado em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Marciani Luzani	L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/ Habilitação Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Fabio Schmoeller	Educação Física	- Licenciado em Educação Física
José Carlos Petruski	Ciências	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia
Benedita Maria Reis Arenhart	Biologia	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Biologia
Zenaide Soares dos Santos Gatti	História	- Licenciada em Filosofia MEC LP nº 36.202/ Habilitação : História 1º e 2º
Inácio Finger	História	- Licenciada em Filosofia MEC LP nº 36.202/ Habilitação : História 1º e 2º
Maria Salete Lenhard	Geografia	- Licenciada em Estudos Sociais/ Habilitação em Geografia
Marcos Roberto Harnisch	Matemática	
José Adalto da Silva	Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Solane Cristina Felicetti Santin	Química	- Licenciada em Química
Syoney Vidal Zanette	Física	- Licenciado em Física

• Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 458/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 16/09, do NRE de Toledo (fls. 309), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

7. Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs

A Direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio, solicita, por meio do ofício n.º 07/2010 (fls. 326) que seja autorizado o funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do Ensino Fundamental – Fase I, na Escola Estadual Indígena *Araju Porã*, da Aldeia Indígena *Tekoha Itamarã*, no Município de Diamante do Oeste.

Consta do pedido, em atendimento ao Parecer n.º 289/09-CEB/CEE-PR:

- Ofício 7/2010, de 11 de fevereiro de 2010, do CEEBJA de Santa Helena (fls. 326/327).
- Ofício 8/2009, de 27 de janeiro de 2009, do CEEBJA de Santa Helena solicitando abertura de APEDs junto ao NRE de Toledo (fls. 328).
- Justificativa para a descentralização (fls. 329)¹.
- Ato Administrativo n.º 7/2010, do NRE de Toledo, constituindo Comissão para Verificação para autorização da APED Especial (fls. 330).
- Relatório favorável da Comissão Verificadora (fls. 331) com relação às condições físicas e estruturais da Escola Estadual Indígena *Araju Porã*.

¹ Justifica o Diretor da Escola Estadual Indígena *Araju Porã* – Ensino Fundamental que, o objetivo de atender o pedido da comunidade indígena, documentado em ata, na qual solicitam a continuidade dos estudos de Ensino Fundamental, após terem concluído o Programa Paraná Alfabetizado informando que, os alunos, em sua maioria, pais e mães de família, trabalhadores rurais, que segundo seus costumes e cultura não tem hábito de se deslocarem para estudar e deixarem suas residências sendo, portando, inviável o deslocamento até a cidade pelos mesmos.



PROCESSO N.º 458/09

- Comprometimento da Direção da Escola em ceder suporte pedagógico e recursos tecnológicos para funcionamento da APED Especial.
- Cronograma para fornecimento de merenda escolar (fls. 333/334).
- Indicação e comprovação da professora atuante na respectiva APED Especial (fls. 335/341).
- Cópias das atas das reuniões realizadas na comunidade para implantação da APED e para a anuência do cacique na contratação da professora para atuar na EJA – Fase I (fls. 342/3460).
- Número, relação de matrículas e perfil da clientela (fls. 347/348).
- Cronograma de oferta das disciplinas (fls. 349/350).
- Acervo bibliográfico (fls. 351/355).
- Fotos da escola onde funciona a APED/Especial (fls. 356/357)

Atuam na APED/Especial na Escola Estadual Indígena *Araju Porã*, da Aldeia Indígena *Tekoha Itamarã*: à pedagoga, Silvia Maria Lopes Dias Martins (Licenciada em Pedagogia) e a professora Delercinda Luiza de Oliveira Lippert (Possui o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, e Licenciada em Ciências – Hab. Biologia).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Parecer n.º 289/09-CEB/CEE-PR, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 317 e 331) e o Parecer n.º 839/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 321/322), somos favoráveis:

- (a) à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santa Helena – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 458/09

- (b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada (APED/Especial), exclusivamente, na Escola Estadual *Araju Porã*, da Aldeia Indígena *Tekoha Itamarã*, no município de Diamante do Oeste.

A oferta de novas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB